

PROJETO DE LEI N°/2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.210 de 18 de março de 2019 que “Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências e da Lei nº 3.306, de 25 de março de 2020 que “Aumenta o número de vagas de cargos que especifica, cria cargos que especifica e altera a Lei nº 3.210, de 18 de março de 2019, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae - de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências...”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Art. 1º Fica extinto o cargo de Atendente ao Usuário, constante no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae, previsto no inciso I, artigo 2º da Lei nº 3.306, de 25 de março de 2020.

Art. 2º O item 3, do Anexo II da Lei 3.210, de 2019, que dispõe sobre os Requisitos para o cargo de Leiturista, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.
- *InSTRUÇÃO – Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos nas categorias A ou AB. (NR)*
 -

Art. 3º A condução de veículos e máquinas oficiais, de qualquer tipo ou categoria será confiada exclusivamente a servidor público efetivo ou contratado para tal finalidade, e ainda, em razão da natureza do serviço, a ocupantes dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do

Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae, devidamente habilitados, ficando encarregados da conservação e manutenção dos respectivos automóveis:

- I – Engenheiro Civil;
- II – Engenheiro Sanitarista;
- III – Bombeiro Hidráulico;
- IV – eletricista;
- V – Auxiliar de Serviços Operacionais;
- VI – Agente Operacional;
- VII – Pedreiro; e
- VIII – Auxiliar de Saneamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito